

TC/003434/2020

Excelentíssimo Conselheiro

Trata-se de Representação (Peça 1) formulada pela empresa Beta Clean & Service Ltda., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 538/2019/AHM, promovido pela Autarquia Hospitalar Municipal (AHM), que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar e dependências externas.

Neste momento processual, retornam os autos para análise da documentação juntada posteriormente ao parecer desta Secretaria Geral (Peças 41/42).

A Equipe de Fiscalização analisou as alegações¹ contidas na petição inicial, concluindo pela procedência parcial da Representação² (Peça 45).

Após novos esclarecimentos prestados pela Origem, a Equipe de Fiscalização considerou solucionado o apontamento 2.2, tendo em vista a republicação do Edital no DOC de 07.11.2020, bem como concluiu pela procedência do item 2.4, com a observação de que

¹ 2.1. Da ausência de planilha de composição de preço/orçamento estimado em anexo ao edital (peça 01, fls. 6/8);

2.2. Da ausência de exigência de planilha de custos (peça 01, fls. 8/11);

2.3. Das especificações técnicas dos serviços pretendidos (peça 01, fls. 10/11);

2.4. Da ausência de previsão de técnico em segurança do trabalho – exigência SESMT (peça 01, fl. 11);

2.5. Da não exigência de registro da empresa e do responsável técnico no CREA (peça 01, fl. 12).

² Procedentes os subitens 2.2, que restará sanado quando da republicação do Edital com a alteração informada pela Origem, e 2.4; • Improcedentes os subitens 2.1, 2.3 e 2.5 do Relatório.

poderá restar sanado se houver nova retificação do edital, e pela improcedência dos demais apontamentos (itens 2.1, 2.3 e 2.5) (Peça 64).

A AJCE (Peças 73 e 75) corroborou as conclusões lançadas no Relatório de Auditoria, bem como sugeriu nova oitiva da Origem.

A I. Assessora desta SG opinou pela perda superveniente do objeto em relação ao apontamento 2.2, tendo em vista que a republicação do edital solucionou o referido ponto. Concluiu, ainda, pelo conhecimento da Representação em relação aos demais apontamentos e, no mérito, pela procedência quanto ao item 2.4, o qual poderá vir a ser sanado caso a Origem promova nova republicação do edital, e pela improcedência dos demais itens (2.1, 2.3 e 2.5), **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 4 de agosto de 2021.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

JEJ/RPAO

Tramitam em conjunto os TCs 003434/2020 e 007849/2020.